

## ATA Nº 02 – CONCORRÊNCIA 003/2022

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às quinze horas, na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, na sala da Comissão Permanente de Licitações, reuniram-se os membros da Comissão, nomeada pela Portaria nº 155/2021, MARIA ISABEL PRECHT E SOUZA, Presidente, ETIENE DOS SANTOS MARQUES e ALESSANDRA REIS DA SILVEIRA, membros, para analisar os recursos interpostos à fase de habilitação da Concorrência zero três barra dois mil e vinte e dois, que tem como objeto a contratação de empresa, pelo regime de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para execução de obra de reforma do Centro Administrativo Celso Luiz Martins, parte civil, elétrica, lógica e PPCI no subsolo, térreo, 1º, 2º, 3º e 4º pavimentos, localizado na Rua Osvaldo Aranha, nº1790, Bairro Centro, neste município. As empresas ASM CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ nº 41.876.591/0001-42, e ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA - EPP, CNPJ nº 11.796.575/0001-89, interpuseram, tempestivamente, recurso contra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, que, auxiliadas pelo Sr. Sérgio Vinicius Noschang, Coordenador de Planejamento e Obras Públicas, julgou as mesmas inabilitadas por não atendimento da qualificação técnica exigida, nos termos elencados na ata anterior. As demais participantes, devidamente notificadas dos recursos interpostos, deixaram transcorrer o prazo legal sem manifestação. O processo foi encaminhado para análise pela Procuradoria Jurídica, que exarou parecer decidindo: 1) com relação a empresa ASM CONSTRUTORA LTDA, entendeu que a “recorrente não cumpriu com as exigências editalícias”, às quais a Administração “se acha estritamente vinculada”, conhecendo do recurso e no mérito negando-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 378/2022; 2) com relação a empresa ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, entendeu que a mesma não cumpriu as exigências editalícias, com relação a capacidade técnico operacional, conhecendo do recurso e no mérito negando-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 380/2022. O processo retornou para julgamento desta Comissão que, após análise das razões recursais apresentadas pelas recorrentes, bem como dos pareceres exarados pela Procuradoria Jurídica, decide por manter a decisão proferida na ata de 10/06/2022, pelos fatos e fundamentos dos pareceres supra referidos, que vão ratificados pela autoridade superior. Dessa forma, tendo em vista que todas as participantes restaram inabilitadas, declara-se o presente certame fracassado. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada sem ressalvas, foi assinada pelos presentes.